



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2026

Por meio do presente instrumento particular de contrato, de um lado a **FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE**, com sede na Rua Henriqueta Rondello Canesso nº 161, bairro Vila Canesso, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP.: 13.927-118, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 59.006.460/0001-70, neste ato representada pelo seu Presidente Sr. XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXXXXX SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na Rua XXXXXXXX, nº XXX, bairro XXXXX, na cidade de XXXXXXXX, estado de XXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXXX, doravante denominado apenas **“CONTRATANTE”**, e XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXX, nº XXX – XXXXXXXX – XXXXXXXX, CEP.: XXXXXXXX, telefone (XX) XXXXXXXX, endereço eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º XXXXXXXX SSP/SP, matriculado(a) no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda Sob n.º XXXXXXXXXX, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXX, nº XXX bairro XXXXX – XXXX - XX – CEP XXXXXXXXX, doravante denominada apenas **“CONTRATADA”**, em conformidade com os elementos constantes no Processo Licitatório nº XX/2026, na Requisição nº XXX/2026 e em seu Termo de Referência e justificativas, e, ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, as normas legais e regulamentares aplicáveis, e as cláusulas e condições deste instrumento, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação emergencial para fornecimento de produtos de lavanderia hospitalar, com disponibilização em conjunto de bombas dosadoras e equipamentos necessários à aplicação dos produtos, incluindo instalação e suporte técnico, visando garantir a continuidade dos serviços de higiene e salubridade nas dependências da FUNBEPE, pelo período de 06 (seis) meses, conforme Termo de Referência.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID. DE MEDIDA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	DETERGENTE NEUTRO PARA LAVAGEM DE ROUPAS: DOSAGEM PARA LAVAGEM ENTRE 03 E 06 ML POR QUILO DE ROUPA, detergente neutro para lavagem de roupas e enxovais com nível de espumação controlada. Aparência líquida viscosa, cor levemente amarelada, odor característico, ph entre 7,5 e 9,0, sem fragrância. Composição: ácido sulfônico, coadjuvante, emulsificante, espessante, neutralizante, solvente, sequestrantes, corante e veículo	399945	Litros	900	R\$ XX	R\$ XX
2	ADITIVO ALCALINO PARA LAVAGEM DE ROUPAS: DOSAGEM DE 01 A 08 POR QUILO DE ROUPA aditivo alcalino para lavagem de roupas e enxovais aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph entre 13,0 e 14,0, sem fragrância. Composição: tenso ativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, coadjuvante e veículo	317367	Litros	850	R\$ XX	R\$ XX
3	AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS: DOSAGEM DE 05 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA amaciante para roupas e enxovais. Aparência líquida viscosa, cor azul, odor característico, ph de 2,0 a 4,0, sem fragrância. Composição: base amaciante, fragrância, conservante, corante e veículo	234324	Litros	900	R\$ XX	R\$ XX



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

4	ACIDULANTE/NEUTRALIZADOR PARA ROUPAS: DOSAGEM DE 0,5 A 5 ML POR QUILO DE ROUPA neutralizador de resíduos alcalinos e clorados gerador na lavagem e alvejamento de roupas. Aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph entre 3,5 e 5,0, sem fragrância.	224832	Litros	450	R\$ XX	R\$ XX
5	DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES: DOSAGEM DE 02 A 10 ML POR QUILO DE ROUPA desinfetante para lavagem de roupas e enxovais. Aparência líquida, cor incolor, odor característico, ph de 0,02 a 2,0, densidade de 1,05 a 1,09g/cm ³ . Composição: ácido peracético, estabilizante, coadjuvante e veículo. Princípio ativo: ácido peracético 18%	431816	Litros	850	R\$ XX	R\$ XX

Valor Global: R\$ XX.XXX,XX (valor por extenso)

1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** A proposta da contratada; e
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência contratual será de 06 (seis) meses, contados do início da vigência do instrumento contratual, considerando o caráter emergencial da presente contratação e a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços essenciais de lavanderia hospitalar.

2.2. O presente contrato vigorará sob condição resolutiva, podendo ser extinto antecipadamente, assim que concluído o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto, com a consequente formalização do novo ajuste administrativo. A extinção antecipada ocorrerá a partir da data de início da contratação decorrente do procedimento licitatório, permanecendo assegurados todos os direitos e obrigações assumidos pelas partes até a efetiva data de encerramento deste instrumento.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

2.3. A vigência contratual será de XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX, vigorando sob cláusula resolutiva, podendo ser encerrado antecipadamente caso o processo licitatório para contratação definitiva do objeto seja concluído antes do término da vigência contratual.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL – (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a necessidade de execução direta pela CONTRATADA e a natureza do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO(S)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ XXXXXXXX (valor por extenso)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. DA MEDIÇÃO / RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1. A medição do objeto será realizada mensalmente, durante o período de vigência contratual, considerando os produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, bem como as obrigações acessórias executadas relacionadas à disponibilização, instalação, funcionamento, manutenção e assistência técnica dos equipamentos fornecidos, conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento contratual e no Termo de Referência.

6.1.2. O recebimento do objeto estará condicionado à verificação da conformidade dos produtos entregues, observando-se quantidade, qualidade, especificações técnicas, prazo de validade, bem como a adequada



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630

CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

execução das obrigações relacionadas aos equipamentos disponibilizados, incluindo instalação, configuração, funcionamento e suporte técnico durante a vigência contratual.

6.1.3. Eventuais produtos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, bem como falhas identificadas nos equipamentos, sistema de dosagem ou demais obrigações contratuais, deverão ser corrigidos pela CONTRATADA no prazo determinado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.4. A CONTRATADA deverá encaminhar à FUNBEPE a respectiva Nota Fiscal referente aos produtos efetivamente fornecidos, conforme os pedidos de fornecimento realizados pela CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

6.1.5. Após a conferência da Nota Fiscal, dos documentos fiscais e da verificação da regular execução do objeto, a CONTRATANTE realizará o atesto da medição no prazo de até 02 (dois) dias úteis, encaminhando a documentação ao Departamento de Contratos para análise da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, as quais deverão permanecer regulares durante toda a vigência contratual, e posterior envio ao Departamento Contábil para liquidação e pagamento.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – (art. 92, V e VII)

6.2.1. O(s) pagamento(s) do(s) objeto(s) serão efetuados diretamente pelo CONTRATANTE, através da seu Departamento de Contabilidade.

6.2.2. Os pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias consecutivos, após a liquidação da nota fiscal.

6.2.3. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), sendo que os dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

6.2.4. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

6.2.5. Em caso de atraso no pagamento de valores devidos à Contratada o Contratante deverá quitar o respectivo valor com a devida correção monetária, através do índice INPC-IBGE ou qualquer outro índice que vir a substituí-lo.

6.2.6. O fornecimento do objeto ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

6.2.7. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

6.2.8. Deverão constar no documento fiscal o número deste processo e o número do contrato, bem como número da conta corrente pessoa jurídica e Agência Bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações fundamentais.

6.2.9. Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

6.2.10. A Fundação reserva-se o direito de descontar do pagamento devido ao contratado, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como, descontar valores proporcionais às horas não cumpridas em sua integralidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme estabelecido neste Contrato, seus anexos e no Termo de Referência;

8.1.2. Receber os produtos e demais obrigações relacionadas ao objeto contratual, verificando sua conformidade com as especificações, quantidades, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre eventuais irregularidades, vícios, defeitos ou desconformidades identificadas nos produtos fornecidos, equipamentos disponibilizados ou demais obrigações contratuais, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, às suas expensas, no prazo determinado pela Administração;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, especialmente quanto ao fornecimento dos produtos, funcionamento dos equipamentos, manutenção, assistência técnica e cumprimento das demais obrigações assumidas pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA, quando houver controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente em relação à quantidade, qualidade ou conformidade dos produtos fornecidos ou obrigações executadas, para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dos valores correspondentes aos produtos efetivamente fornecidos e demais obrigações executadas, desde que devidamente atestados e liquidados, observados os prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação vigente e neste Contrato, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas;

8.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não contribuam para a adequada execução contratual;

8.1.9. A Administração terá o prazo de até 01 (um) mês, contado do protocolo do requerimento, para decidir sobre as solicitações apresentadas pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período;

8.1.10. Responder aos eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pela CONTRATADA, no prazo máximo de 01 (um) mês, observadas as disposições legais aplicáveis;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

8.1.11. Notificar os emitentes das garantias eventualmente prestadas pela CONTRATADA quanto ao início de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual, quando aplicável;

8.1.12. Comunicar à CONTRATADA eventual alteração promovida pela CONTRATANTE que implique modificação do projeto ou das condições inicialmente estabelecidas, nas hipóteses previstas no art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

8.1.13. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que relacionados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da adequada execução do objeto, incluindo o fornecimento dos produtos, disponibilização dos equipamentos, instalação, manutenção, assistência técnica e demais obrigações necessárias ao perfeito cumprimento contratual, observando ainda as disposições a seguir:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais/equipamentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Contratante ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 5)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 6)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações desse processo.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na dispensa de licitação;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.22. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

9.23. A CONTRATADA compromete-se a entregar os produtos no prazo de até 07 (sete) dias corridos contados do envio do pedido de compra.

9.24. Fornecimento de produtos adequados, dentro dos padrões de qualidade pertinentes e nas quantidades solicitadas;

9.25. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do instrumento contratual, os laudos de análise dos produtos elencados, emitidos por laboratório competente, bem como as respectivas FDS – Fichas de Dados de Segurança. Os laudos apresentados deverão possuir data de emissão não superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua apresentação à CONTRATANTE.

9.26. Havendo substituição ou inclusão de novos produtos químicos durante a vigência contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, previamente à sua utilização, a respectiva FDS e o respectivo laudo de análise atualizado, observando-se o prazo de validade estabelecido nesta cláusula.

9.27. Estes laudos deverão ser entregues a autoridade competente designada.

9.28. Consentir, durante a execução do contrato, que seja realizada fiscalização por intermédio de servidor(es) indicados pela CONTRATANTE, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre o fornecimento prestado.

9.29. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela.

9.30. Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

9.31. Em caso de defeito, falha ou paralisação de qualquer equipamento disponibilizado a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento técnico no prazo máximo em até 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da CONTRATANTE, e concluir o reparo ou promover a substituição do equipamento por outro de características equivalentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

9.32. Sempre que o reparo não puder ser concluído no prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente, equipamento substituto de capacidade e desempenho equivalentes, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

9.33. A CONTRATADA deverá substituir equipamentos que apresentem obsolescência, desgaste excessivo ou desempenho incompatível com a execução contratual, sempre que solicitado pela fiscalização.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

9.34. A instalação, montagem, regulação, calibração e testes operacionais dos equipamentos disponibilizados serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

9.35. A CONTRATADA deverá realizar treinamento inicial e sempre que solicitado pela CONTRATANTE aos servidores responsáveis pela operação dos equipamentos e utilização dos produtos.

9.36. Os materiais, equipamentos e demais itens fornecidos serão disponibilizados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, durante toda a vigência contratual, sem cobrança de aluguel, taxa de disponibilização, instalação ou qualquer outra remuneração específica pelo seu uso, tais equipamentos e materiais deverão permanecer instalados e em funcionamento nas dependências da Fundação durante toda a vigência contratual, sendo vedada sua retirada sem autorização da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses de encerramento contratual ou substituição devidamente autorizada, sendo observada a cláusula 9.37.

9.37. Após a conclusão do processo licitatório e a formalização do novo contrato administrativo para a continuidade do objeto, e desde que tenha sido concluído integralmente o processamento dos produtos em andamento nas bombas, a CONTRATANTE solicitará formalmente à CONTRATADA a retirada de seus equipamentos. A partir do recebimento da solicitação, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 2 (dois) dias corridos para concluir a retirada de todos os seus equipamentos, às suas expensas.

9.38. A permanência dos equipamentos pelo período estritamente necessário à conclusão dos produtos em processamento não caracterizará prorrogação contratual nem gerará direito a pagamento adicional, ressalvado o pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e recebidos até o encerramento da execução contratual.

9.39. A CONTRATADA deverá realizar a retirada e a desinstalação completa dos equipamentos de forma coordenada com a CONTRATANTE, sem causar danos às suas instalações, responsabilizando-se pela recomposição de eventuais danos decorrentes da retirada ou desinstalação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO – (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – (art. 92, XIV)

11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – (art. 92, XIX)

12.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo estabelecido neste instrumento, sendo extinto ao término do período contratado ou, antecipadamente, mediante a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do objeto e a assinatura do respectivo contrato administrativo, ocasião em que se operará a cláusula resolutiva expressa prevista neste ajuste, sem prejuízo do pagamento dos produtos efetivamente fornecidos e obrigações regularmente executadas até a data de sua extinção.

12.2. Considerando o caráter emergencial e excepcional da presente contratação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente contrato vigorará sob **cláusula resolutiva expressa**, podendo ser extinto antecipadamente, independentemente de aplicação de penalidade ou da concordância da contratada caso seja concluído o procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do mesmo objeto e formalizada a respectiva contratação administrativa.

12.3. A extinção prevista no item anterior ocorrerá na data da assinatura do novo instrumento contratual decorrente do procedimento licitatório regular, mediante comunicação formal à CONTRATADA, permanecendo esta obrigada ao cumprimento das obrigações assumidas até a efetiva extinção do contrato e à conclusão dos produtos que estiverem em andamento nas bombas na data da extinção.

12.4. A extinção antecipada decorrente da cláusula resolutiva prevista neste instrumento não caracterizará inadimplemento contratual por parte da CONTRATANTE, não gerando direito à indenização, compensação ou qualquer outro tipo de ressarcimento à CONTRATADA, ressalvados os pagamentos referentes aos produtos efetivamente fornecidos e serviços regularmente executados até a data da extinção.

12.5. O contrato poderá ainda ser extinto antes do prazo nele fixado por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também as disposições dos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.6. A extinção do contrato, sempre que possível, será precedida de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) apuração de eventuais indenizações e multas aplicáveis.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 – Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

12.7. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, nos termos do art. 131 da Lei nº 14.133/2021.

12.8. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quando constatadas situações de impedimento, incompatibilidade ou irregularidade previstas na legislação aplicável.

12.9. Quando a extinção decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis;
- b) poderá a CONTRATANTE promover a extinção contratual e adotar as medidas necessárias para assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais de lavanderia hospitalar.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Gestora: 031601 – Fundação Beneficente de Pedreira

Fonte de Recurso: 310.000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.22 e Ficha 07.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS – (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Pedreira/SP, XX de XXXXXX de 2026.

FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

MINUTA

CONTRATO Nº XX/2026

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Fundação Beneficente De Pedreira - FUNBEPE

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XX/2026

OBJETO: Contratação emergencial para fornecimento de produtos de lavanderia hospitalar, com disponibilização de bombas dosadoras e equipamentos necessários à aplicação dos produtos, incluindo instalação e suporte técnico, visando garantir a continuidade dos serviços de higiene e salubridade nas dependências da FUNBEPE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s); e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pedreira, XX de XXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Diretora de Administração Hospitalar

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: Presidente da FUNBEPE

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO

Nome: XXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX



FUNDAÇÃO BENEFICENTE DE PEDREIRA – FUNBEPE

PEDREIRA-ESTADO DE SÃO PAULO
Rua Henriqueta Rondello Canesso, 161 –Vila Canesso – CEP 13.927-118
Fone: (19) 3852-9630
CNPJ 59.006.460.0001/70 – Inscrição Estadual: Isenta.

Assinatura: _____

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

Nome: XXXXXXXXXXXXX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Agente de Contratação

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).